

Lei 1212/2013

Dispõe sobre as normas do serviço de iluminação pública e segurança dos prestadores deste serviço na cidade de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Art. 1º - O presente projeto tem por objetivo fixar as normas sobre o serviço de iluminação pública municipal, no que tange a prestação de serviços, segurança e aplicabilidade das normas técnicas previstas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), na Portaria n.º 293 de 08 de dezembro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria SIT n.º 318, de 08 de maio de 2012 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção), Norma Regulamentadora n.º 10, Norma Regulamentadora n.º 35, e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 2º - O Município de Conceição de Macabu deverá, no tocante à prestação de serviços de iluminação pública, agir em consonância com as normas técnicas previstas na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Portaria n.º 293 do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria SIT n.º 318/2012 – condições de trabalho na indústria da construção, Norma regulamentadora n.º 10 do MTE – garantia de segurança e saúde dos trabalhadores que integram com instalações e serviços em eletricidade, Norma Regulamentadora n.º 35 do MTE – estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, como o planejamento, a organização e a execução, a fim de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores com atividades executadas acima de dois metros do nível inferior, onde haja risco de queda, buscando resguardar a segurança do trabalhador prestador do serviço de manutenção de iluminação pública nesta cidade.

Art. 3º - O Município de Conceição de Macabu deverá adequar-se aos limites adequados de continuidade e qualidade na prestação dos serviços de iluminação pública nos logradouros públicos, parques municipais, praças e demais espaços públicos, com intuito de proporcionar maior segurança e bem estar à população de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único: O Município deverá adequar-se à legislação Federal, e consequentemente obedecendo as regras definidas pelo Governo Federal – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um “Plano de manejo e aplicabilidade da iluminação pública” nos logradouros públicos, devendo promover um estudo com relação aos limites da qualidade do serviço prestado à população local, da iluminação pública, percentual de pontos atendidos, percentual de pontos acesos de dia e apagados à noite, dentre outros, buscando promover a segurança e o bem-estar populacional, bem como, evitar desperdício de energia elétrica, consequentemente, má prestação do serviço público de iluminação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de fevereiro de 2013.

Lidia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

LEI Nº. 1213 /2013.

Criam cargos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em obediência ao concurso público realizado no ano de 2012, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 18(dezoito) vagas de Professor de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, através dos processos administrativos n.º 673, 674, 671, 669, 670, 667 e 668 do ano de 2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º - Ficam criadas 02(duas) vagas de Professor de Educação Física, do ensino fundamental, através do processo administrativo n.º 672/2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - As Secretarias de Administração e Educação e Cultura deverão adotar as providências necessárias para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de fevereiro de 2013

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
PREFEITA

Lei 1214/2013

Criam cargos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Promoção Desenvolvimento Social, em obediência ao concurso público realizado no ano de 2012, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 36 (trinta e seis) vagas de merendeiras, através do processo administrativo n. 545/2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) vaga de merendeira para exercer sua função no NAIA (Núcleo de Atendimento da Infância e Adolescente – casa aberta) através do processo administrativo n. 524/2013, na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Ficam criadas 12 (doze) vagas de Recreador, através do processo administrativo n. 539/2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 4º - Ficam Criadas 53 (cinquenta e três) vagas de Professor de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, através do processo administrativo n.º 542/2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 5º - Ficam criadas 10 (dez) vagas de auxiliar de serviços escolares, através do processo n.º 543 e 1052/2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 6º - Ficam criadas 10 (dez) vagas de auxiliar de creche, através do processo administrativo n.º 544 e 1052/2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 7º - Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - As Secretarias de administrativas e Educação e Cultura deverão adotar as providencias necessárias para o devido cumprimentó desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de fevereiro de 2013.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES